



REGULAMENTO DO
XP FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA
CNPJ/ME Nº 37.404.867/0001-12



CAPÍTULO I - DO FUNDO

Artigo 1º O XP FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA (“FUNDO”), constituído sob forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração, será regido pelo presente regulamento (“Regulamento”), pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 555, de 17 de dezembro de 2014 (“Instrução CVM nº 555”), pelo artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 (“Lei nº 12.431”), e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. O FUNDO tem por objetivo proporcionar rendimentos aos cotistas do FUNDO (“Cotistas”) por meio (a) da subscrição, no mercado primário, de cotas de emissão de fundos incentivados de investimento em infraestrutura que se enquadrem no artigo 3º, *caput*, da Lei nº 12.431, que sejam administrados pelo ADMINISTRADOR e geridos pelo GESTOR e que tenham como cotista exclusivo o FUNDO (“FI-Infra” e Cotas de FI-Infra”, respectivamente); e (b) da subscrição ou aquisição, no mercado primário ou secundário, de outros ativos financeiros, observado o disposto no Artigo 10 abaixo.

Parágrafo Segundo. Observadas as disposições do artigo 3º da Lei nº 12.431, os FI-Infra investirão, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido (a) preponderantemente, em debêntures emitidas, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, (1) por concessionária, permissionária, autorizatória ou arrendatária; (2) por sociedade de propósito específico; ou (3) pelo controlador de qualquer das sociedades referidas nos itens (1) e (2) acima, em qualquer hipótese, desde que constituído sob a forma de sociedade por ações (“Debêntures Incentivadas”); e (b) em outros ativos emitidos de acordo com o artigo 2º da Lei nº 12.431, para a captação de recursos com vistas a implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal (em conjunto com as Debêntures Incentivadas, “Ativos Incentivados”). Para fins deste Regulamento, entende-se por “Emissor” cada emissor dos Ativos Incentivados.

CAPÍTULO II - DO PÚBLICO ALVO

Artigo 2º O FUNDO é destinado exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013 (“Instrução CVM nº 539”), que busquem rentabilidade compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do FUNDO e que aceitem os riscos associados aos investimentos realizados pelo FUNDO.

Parágrafo Único. Tendo em vista o público alvo do FUNDO, não será divulgada a lâmina de informações essenciais, bem como serão dispensadas a elaboração de prospecto e a publicação de anúncios de início e de encerramento da distribuição de cotas do FUNDO, nos termos da Instrução CVM nº 555.

CAPÍTULO III - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 3º O FUNDO é administrado pela **PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 907, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.246.410/0001-55, devidamente autorizada pela CVM à prestação dos serviços de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017 (“ADMINISTRADOR”).

Parágrafo Único. O ADMINISTRADOR, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do FUNDO, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao FUNDO.



Artigo 4º A gestão da carteira do FUNDO compete à **XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar (parte), Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.789.525/0001-98, devidamente autorizada pela CVM à prestação dos serviços de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório nº 12.794, de 21 de janeiro de 2013 (“**GESTOR**”).

Parágrafo Primeiro. Tendo em vista que o FUNDO pretende investir a maior parte dos seus recursos nas Cotas de FI-Infra, a princípio, não há a necessidade de se prever a adoção de procedimentos específicos para cobrança dos referidos ativos. A exclusivo critério do GESTOR, o mesmo poderá contratar terceiros, sob a sua responsabilidade e supervisão, para auxiliá-lo em questões relacionadas ao exercício de direitos do FUNDO, enquanto detentor das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros que venham a integrar a carteira do FUNDO, inclusive na cobrança de eventuais amortizações e/ou do resgate das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros, bem como estabelecer diferentes estratégias de cobrança para os referidos ativos, conforme o caso. A remuneração dos terceiros eventualmente contratados pelo GESTOR nos termos deste Parágrafo Primeiro será um encargo do FUNDO, observado o disposto na Instrução CVM nº 555, ou, então, descontada da parcela da taxa de administração devida ao GESTOR conforme a alínea (b) do Artigo 26 abaixo.

Parágrafo Segundo. O GESTOR pode, em nome do FUNDO, negociar a subscrição, aquisição ou venda e, se for o caso, efetuar a cobrança das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros, bem como firmar todos e quaisquer contratos e demais documentos relativos à gestão da carteira do FUNDO, incluindo, sem limitação, compromissos de investimento, cartas propostas, boletins de subscrição, contratos de cessão, declarações de investidor profissional ou qualificado, conforme o caso, acordos de confidencialidade, memorandos de entendimento, atas de assembleias gerais, contratos com instituições financeiras, administradores, gestores, escrituradores ou custodiantes dos FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, e aditamentos a quaisquer desses documentos. O GESTOR deve encaminhar ao ADMINISTRADOR, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à assinatura de quaisquer contratos ou demais documentos relativos à gestão da carteira do FUNDO, uma cópia de cada documento que firmar em nome do FUNDO, sem prejuízo do envio, na forma e nos horários previamente estabelecidos pelo ADMINISTRADOR, de informações adicionais que permitam a este último o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com o FUNDO.

Artigo 5º Os serviços de custódia dos ativos financeiros pertencentes à carteira do FUNDO são exercidos pelo ADMINISTRADOR, devidamente autorizado pela CVM à prestação desses serviços, nos termos do Ato Declaratório nº 13.778, de 16 de julho de 2014.

Artigo 6º As atividades de tesouraria, controle e de processamento dos ativos financeiros, bem como a escrituração das cotas, também são prestadas ao FUNDO pelo próprio ADMINISTRADOR.

Artigo 7º A distribuição das cotas do FUNDO será realizada por terceiros contratados pelo ADMINISTRADOR, em nome do FUNDO, devidamente habilitados para tanto.

Artigo 8º Observadas as disposições legais e regulamentares vigentes, o ADMINISTRADOR, o GESTOR e os demais prestadores de serviços contratados respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o FUNDO, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO IV - DO OBJETIVO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 9º Para efeito da regulamentação em vigor, o FUNDO, em função da composição da sua carteira, classifica-se como “Renda Fixa”.



Artigo 10 É objetivo do FUNDO proporcionar aos Cotistas a valorização de suas cotas, por meio da aplicação dos recursos do FUNDO, preponderantemente, na subscrição das Cotas de FI-Infra, conforme o percentual previsto no Artigo 11 abaixo. Em caráter complementar, a valorização das cotas do FUNDO será buscada mediante o investimento em outros ativos financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Capítulo IV.

Parágrafo Primeiro. Desde que respeitada a política de investimento do FUNDO prevista no presente Regulamento, o GESTOR terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação das Cotas de FI-Infra a serem subscritas pelo FUNDO, não tendo o GESTOR qualquer compromisso formal de investimento ou concentração em um FI-Infra que, por sua vez, concentre o seu patrimônio em Ativos Incentivados (a) destinados a um setor de infraestrutura específico; (b) de Emissores em fase operacional ou pré-operacional; ou (c) no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico.

Parágrafo Segundo. O preço de subscrição das Cotas de FI-Infra poderá ser definido a exclusivo critério do GESTOR.

Parágrafo Terceiro. As Cotas de FI-Infra poderão ser depositadas em ambiente de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

Parágrafo Quarto. Os Ativos Incentivados, subscritos ou adquiridos pelos FI-Infra em que o FUNDO invista, poderão contar com garantias reais e/ou fidejussórias prestadas pelos respectivos Emissores ou por terceiros. A subscrição ou aquisição dos Ativos Incentivados pelos FI-Infra abrangerá todas as suas garantias e demais acessórios.

Parágrafo Quinto. O FUNDO buscará uma rentabilidade alvo para as suas cotas que acompanhe os títulos do tesouro indexados à inflação com *duration* média similar à da carteira do FUNDO, acrescida de sobretaxa (*spread*) de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) a 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, considerando a Distribuição de Rendimentos e a Amortização Extraordinária nos termos do Capítulo XI deste Regulamento. **A RENTABILIDADE ALVO AQUI PREVISTA NÃO REPRESENTA NEM DEVE SER CONSIDERADA COMO PROMESSA OU GARANTIA DE RENDIMENTOS, OU AUSÊNCIA DE RISCOS PARA OS COTISTAS.**

Artigo 11 O patrimônio do FUNDO deverá ser composto pelos seguintes ativos financeiros, na proporção abaixo definida:

LIMITES POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO	MÍNIMO	MÁXIMO
I – Cotas de FI-Infra, observado o disposto abaixo:	95%	100%
(a) total de aplicações em Cotas de FI-Infra emitidas por FI-Infra destinados a investidores não qualificados	0%	100%
(b) total de aplicações em Cotas de FI-Infra emitidas por FI-Infra destinados exclusivamente a investidores qualificados, conforme o artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539	0%	100%
(c) total de aplicações em Cotas de FI-Infra emitidas por FI-Infra destinados exclusivamente a investidores profissionais, conforme o artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539	0%	10%
II – Outros ativos financeiros: (a) títulos públicos federais; (b) títulos de renda fixa emitidos por uma instituição financeira em funcionamento no país; (c) operações compromissadas, desde que sejam contratadas com uma instituição financeira em funcionamento no país; (d) cotas de fundos de índice que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa; e (e) cotas de fundos de investimento enquadrados no artigo 119, V, da Instrução CVM nº 555	0%	5%



LIMITES POR EMISSOR	MÍNIMO	MÁXIMO
I – Total de aplicações em Cotas de FI-Infra emitidas por um mesmo FI-Infra, observado o disposto no item I da tabela “Limites por Modalidade de Ativo Financeiro” acima	0%	100%
II – Total de aplicações em outros ativos financeiros de emissão da União Federal	0%	5%
III – Total de aplicações em outros ativos financeiros emitidos ou contratados, conforme o caso, com uma mesma instituição financeira	0%	5%
IV – Total de aplicações em cotas emitidas por um mesmo fundo de investimento, desde que previsto nas alíneas (d) e (e) do item II da tabela “Limites por Modalidade de Ativo Financeiro” acima	0%	5%
V – Total de aplicações em outros ativos financeiros de emissão do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de empresas a eles ligadas	0%	5%
VI – Total de aplicações em cotas de fundos de investimento, incluindo os FI-Infra, administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por empresas a eles ligadas	95%	100%

Parágrafo Primeiro. Para fins dos limites por emissor estabelecidos no *caput*, consideram-se como de um mesmo emissor os ativos financeiros de emissão dos seus controladores (inclusive pertencentes ao grupo de controle) e das sociedades, direta ou indiretamente, controladas, coligadas ou sob controle comum do referido emissor (“Grupo Econômico”).

Parágrafo Segundo. O FUNDO observará os seguintes prazos de enquadramento da sua carteira: (a) após 180 (cento e oitenta) dias contados da data da 1ª (primeira) integralização de cotas (“Data da 1ª Integralização”), no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio líquido do FUNDO deve estar aplicado em Cotas de FI-Infra; e (b) após 2 (dois) anos contados da Data da 1ª Integralização, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido do FUNDO deve estar aplicado em Cotas de FI-Infra (“Alocação Mínima”).

Parágrafo Terceiro. Exclusivamente durante os prazos de enquadramento referidos no Parágrafo Segundo acima, o FUNDO poderá alocar mais de 5% (cinco por cento) do seu patrimônio líquido em outros ativos financeiros que não sejam as Cotas de FI-Infra, sendo que: (a) até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data da 1ª Integralização, no máximo, 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do FUNDO pode ser aplicado em outros ativos financeiros; e (b) entre 180 (cento e oitenta) dias e 2 (dois) anos contados da Data da 1ª Integralização, no máximo, 33% (trinta e três por cento) do patrimônio líquido do FUNDO pode ser aplicado em outros ativos financeiros.

Parágrafo Quarto. Os limites de concentração da carteira do FUNDO previstos neste Regulamento e nas normas legais e regulamentares vigentes serão controlados por meio da consolidação das aplicações do FUNDO com as dos FI-Infra e dos demais fundos de investimento investidos pelo FUNDO, ressalvadas as hipóteses de dispensa de consolidação previstas na regulamentação aplicável.

Artigo 12 Aplicam-se aos ativos financeiros objeto das operações compromissadas em que o FUNDO assuma o compromisso de recompra os limites referidos no Artigo 11 acima.

Artigo 13 É vedada a realização de aplicações pelo FUNDO em cotas de emissão de fundos de investimento que invistam diretamente no FUNDO.

Artigo 14 O FUNDO poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte.

Parágrafo Único. Ademais, observado o disposto neste Capítulo IV, o FUNDO aplicará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nas Cotas de FI-Infra. Os FI-Infra, por sua vez, (a) são administrados pelo



ADMINISTRADOR e geridos pelo GESTOR; e (b) poderão (1) subscrever ou adquirir Ativos Incentivados cujos Emissores sejam (i) fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos; ou (ii) companhias investidas por fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos; e (2) realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte, incluindo a aquisição de Ativos Incentivados de titularidade de outros fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos.

Artigo 15 Observado o disposto no presente Regulamento, notadamente neste Capítulo IV, o FUNDO investirá, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio em Cotas de FI-Infra. Os FI-Infra, por sua vez, aplicam mais de 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido nos Ativos Incentivados, os quais são considerados ativos de crédito privado nos termos da Instrução CVM nº 555.

Artigo 16 O FUNDO poderá realizar, diretamente ou por meio de fundos de investimento em que aplique os seus recursos, inclusive os FI-Infra, operações em mercados de derivativos:

POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE DERIVATIVOS	MÍNIMO	MÁXIMO
I – Para proteção da carteira (<i>hedge</i>)	0%	1 (uma) vez o patrimônio líquido do FUNDO
II – Para alavancagem	Vedado	

Artigo 17 Conforme previsto nas “Regras e Procedimentos ANBIMA para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02”, **O GESTOR ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO PELO GESTOR. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**

Parágrafo Primeiro. A política de exercício de direito de voto adotada pelo GESTOR pode ser obtida no seu site, no seguinte endereço: www.xpasset.com.br.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo da observância da sua política de exercício de direito de voto, na hipótese das alíneas (o) e (p) do Artigo 34 abaixo, o GESTOR votará nas assembleias gerais de cotistas dos FI-Infra em estrita conformidade com a orientação de voto aprovada pelos Cotistas, em assembleia geral.

Artigo 18 Todos os custos e despesas incorridos pelo FUNDO para a preservação dos seus direitos e prerrogativas, inclusive aqueles relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para o exercício de seus direitos enquanto detentor das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, são de inteira responsabilidade do FUNDO, até o limite do seu patrimônio líquido, não estando o ADMINISTRADOR ou o GESTOR, de qualquer forma, obrigado pelo adiantamento ou pelo pagamento desses custos e despesas. Caso as despesas mencionadas neste Artigo 18 excedam o limite do patrimônio líquido do FUNDO, o ADMINISTRADOR deverá convocar a assembleia geral especialmente para deliberar acerca das medidas a serem tomadas pelo FUNDO.

CAPÍTULO V - DOS FATORES DE RISCO E DA POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCO

Artigo 19 Não obstante o emprego, pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, de plena diligência e da boa prática de administração e de gestão de fundos de investimento, a estrita observância da política de investimento definida



neste Regulamento e das regras legais e regulamentares em vigor, o FUNDO e o investimento neste pelos Cotistas estão sujeitos a fatores de risco que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, consequentemente, aos Cotistas, quais sejam:

I. RISCOS DE MERCADO

(a) Fatores Macroeconômicos. Como o FUNDO aplica os seus recursos preponderantemente nas Cotas de FI-Infra, o mesmo depende, indiretamente, da solvência dos Emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados que compõem as carteiras dos FI-Infra para realizar a amortização e o resgate das cotas do FUNDO. A solvência dos Emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados pode ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Na ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento dos Ativos Incentivados, afetando negativamente os resultados dos FI-Infra e, consequentemente, do FUNDO e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

(b) Efeitos de Eventos de Natureza Econômica, Política e Financeira. O FUNDO, os FI-Infra e os Ativos Incentivados integrantes das suas carteiras, as Cotas de FI-Infra e os demais ativos financeiros que compõem a carteira do FUNDO estão sujeitos aos efeitos de eventos de caráter econômico, político e/ou financeiro, ocorridos no Brasil ou no exterior. O Governo Federal do Brasil intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, poderão gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente, por exemplo, o pagamento e o valor de mercado das Cotas de FI-Infra e, por consequência, o FUNDO e os Cotistas.

(c) Fatos Extraordinários e Imprevisíveis. A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias – como a pandemia da COVID-19 –, pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver (1) o aumento da inadimplência dos Emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados, afetando negativamente os resultados dos respectivos FI-Infra e, consequentemente, do FUNDO; e/ou (2) a diminuição da liquidez das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, bem como das cotas do FUNDO, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

(d) Descasamento de Taxas – Rentabilidade dos Ativos Inferior à Rentabilidade Alvo. Os Ativos Incentivados e os demais ativos financeiros integrantes das carteiras dos FI-Infra podem ser contratados a taxas prefixadas ou pós-fixadas. Considerando-se a rentabilidade alvo das cotas prevista no Parágrafo Quinto do Artigo 10 acima, pode ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO e a rentabilidade alvo das cotas. Uma vez que o pagamento da amortização e do resgate das cotas do FUNDO decorre do pagamento das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, os recursos do FUNDO poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade da rentabilidade alvo das cotas. Nessa hipótese, os Cotistas terão a remuneração de suas cotas afetada negativamente. O FUNDO, o ADMINISTRADOR e o GESTOR não prometem ou asseguram qualquer rentabilidade aos Cotistas.

(e) Flutuação de Preços dos Ativos e das Cotas do FUNDO. Os preços e a rentabilidade das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, assim como das cotas do FUNDO, estão sujeitos a oscilações e podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo



ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores, devedores ou contrapartes, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, ou das cotas do FUNDO, seja avaliada por valores inferiores aos de sua emissão ou contabilização inicial.

II. RISCOS DE CRÉDITO

(a) Pagamento Condicionado das Cotas. As principais fontes de recursos do FUNDO para efetuar a amortização e o resgate das suas cotas decorrem do pagamento das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO. Por sua vez, as principais fontes de recursos dos FI-Infra para efetuar a amortização e o resgate das Cotas de FI-Infra decorrem do pagamento dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes das carteiras dos FI-Infra. O FUNDO somente receberá recursos, a título de amortização ou resgate das Cotas de FI-Infra, se os resultados e o valor total das carteiras dos respectivos FI-Infra assim permitirem. Consequentemente, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou resgate das cotas do FUNDO, se os resultados e o valor total da carteira do FUNDO assim permitirem. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, o FUNDO poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento aos Cotistas.

(b) Ausência de Garantias das Cotas. As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O FUNDO, o ADMINISTRADOR e o GESTOR não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas cotas do FUNDO. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das cotas provirão exclusivamente dos resultados da carteira do FUNDO, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

(c) Ausência de Classificação de Risco dos Ativos Incentivados. Os FI-Infra podem adquirir Ativos Incentivados em relação aos quais não tenha sido atribuída classificação de risco por agência em funcionamento no Brasil. A ausência de classificação de risco dos Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra poderá dificultar a avaliação e o monitoramento do risco de crédito dos referidos ativos.

(d) Insuficiência das Garantias dos Ativos Incentivados. Os Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra podem contar com garantias reais e/ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Emissores ou por terceiros. Havendo o inadimplemento dos Ativos Incentivados, os Emissores e os eventuais terceiros garantidores serão executados extrajudicialmente ou judicialmente. Dependendo da garantia prestada, é possível, entre outros, que (1) o bem dado em garantia não seja encontrado; (2) o preço obtido com a sua venda seja insuficiente para o pagamento das obrigações garantidas aos FI-Infra; (3) a execução da garantia seja morosa; ou, ainda, (4) os FI-Infra não consigam executá-la. Nesses casos, o patrimônio dos FI-Infra será afetado negativamente e, por consequência, o patrimônio e a rentabilidade do FUNDO também serão impactados.

(e) Investimento em Ativos de Crédito Privado. O FUNDO investirá, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio em Cotas de FI-Infra. Os FI-Infra, por sua vez, aplicam mais de 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido nos Ativos Incentivados, os quais são considerados ativos de crédito privado nos termos da Instrução CVM nº 555. Os FI-Infra e, consequentemente, o FUNDO estão sujeitos ao risco de perda substancial do seu patrimônio em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra, inclusive por força de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou outro regime semelhante em relação aos respectivos Emissores e, conforme o caso, garantidores.

(f) Renegociação de Contratos e Obrigações. Diante de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19, é possível que se intensifiquem as discussões judiciais e extrajudiciais e a renegociação de contratos e obrigações, pautadas,



inclusive, nas hipóteses de caso fortuito e/ou força maior previstas no Código Civil. Tais discussões, assim como a renegociação de contratos e obrigações, poderão alcançar os setores de atuação dos Emissores ou, mesmo, os próprios termos e condições dos Ativos Incentivados, afetando os resultados dos FI-Infra e, consequentemente, do FUNDO.

(g) Risco de Crédito dos Emissores, Garantidores ou Contrapartes dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio líquido do FUNDO não aplicada nas Cotas de FI-Infra pode ser aplicada em outros ativos financeiros, de acordo com o previsto no presente Regulamento. Os ativos financeiros poderão vir a não ser honrados pelos respectivos emissores, garantidores ou contrapartes, de modo que o FUNDO teria que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das suas cotas.

(h) Cobrança Extrajudicial e Judicial. Todos os custos e despesas incorridos pelo FUNDO para a preservação dos seus direitos e prerrogativas, inclusive aqueles relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para a cobrança das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade do FUNDO, até o limite do seu patrimônio líquido, observado o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 42 deste Regulamento. O ADMINISTRADOR e o GESTOR não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pelo FUNDO ou pelos Cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo FUNDO, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação dos seus direitos e prerrogativas.

(i) Patrimônio Líquido Negativo. Os investimentos do FUNDO estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para os Cotistas. As estratégias de investimento adotadas pelo FUNDO poderão fazer com que o FUNDO apresente patrimônio líquido negativo, hipótese em que, desde que respeitadas as disposições legais e regulamentares em vigor, os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos, conforme o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 42 deste Regulamento. O ADMINISTRADOR e o GESTOR também não respondem pelas obrigações assumidas pelo FUNDO. É possível, portanto, que o FUNDO não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações nem para efetuar pagamentos aos Cotistas.

III. RISCOS DE LIQUIDEZ

(a) Falta de Liquidez das Cotas de FI-Infra. Nos termos dos regulamentos dos FI-Infra, não é permitida a negociação das Cotas de FI-Infra no mercado secundário, sendo o FUNDO o cotista exclusivo desses fundos. Ainda que os referidos regulamentos fossem alterados para permitir a negociação das Cotas de FI-Infra, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, atualmente, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas de FI-Infra ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao FUNDO.

(b) Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio líquido do FUNDO não aplicada nas Cotas de FI-Infra pode ser aplicada em outros ativos financeiros. Os ativos financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte dos respectivos emissores ou contrapartes), afetando os pagamentos aos Cotistas.

(c) Fundo Fechado e Mercado Secundário. O FUNDO é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as suas cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação do FUNDO. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, tais como o FUNDO, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das cotas do FUNDO ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial aos Cotistas. Além disso, o valor de mercado das cotas do FUNDO pode ser afetado por diversos fatores que não apenas o valor dos ativos integrantes da carteira do FUNDO, não refletindo a situação patrimonial do FUNDO ou atendendo à expectativa de rentabilidade dos Cotistas. Não há qualquer garantia do ADMINISTRADOR e do GESTOR quanto à possibilidade de venda das cotas do FUNDO no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída aos



Cotistas.

IV. RISCOS OPERACIONAIS

(a) Falhas Operacionais. A subscrição ou aquisição, conforme o caso, e a liquidação das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO dependem da atuação conjunta e coordenada do ADMINISTRADOR e do GESTOR. O FUNDO poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos neste Regulamento ou no contrato de gestão do FUNDO venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

(b) Troca de Informações. Não há garantia de que as trocas de informações entre o FUNDO e terceiros ocorrerão livre de erros. Caso este risco venha a se materializar, a liquidação e a baixa das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros, inclusive daqueles eventualmente inadimplidos, será afetada adversamente, prejudicando o desempenho da carteira do FUNDO e, conseqüentemente, os Cotistas.

(c) Falhas ou Interrupção dos Prestadores de Serviços. O funcionamento do FUNDO depende da atuação conjunta e coordenada de uma série de prestadores de serviços, tais como o ADMINISTRADOR e o GESTOR. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como eventual interrupção, nos serviços prestados por esses prestadores, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do FUNDO.

(d) Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços. Caso qualquer dos prestadores de serviços contratados pelo FUNDO seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do FUNDO com a contratação de um novo prestador de serviços, afetando a rentabilidade do FUNDO.

(e) Discricionariedade do GESTOR. Desde que respeitada a política de investimento prevista no presente Regulamento, o GESTOR terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação das Cotas de FI-Infra a serem subscritas pelo FUNDO, não tendo o GESTOR qualquer compromisso formal de investimento ou concentração em um FI-Infra que, por sua vez, concentre o seu patrimônio em Ativos Incentivados (1) destinados a um setor de infraestrutura específico; (2) de Emissores em fase operacional ou pré-operacional; ou (3) no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico. O preço de subscrição das Cotas de FI-Infra poderá ser definido a exclusivo critério do GESTOR. Além disso, o GESTOR terá discricionariedade para exercer o direito de voto do FUNDO nas assembleias gerais dos FI-Infra, nos termos da política de exercício de direito de voto adotada pelo GESTOR e desde que respeitado o disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 17 acima.

V. RISCOS DE DESCONTINUIDADE

(a) Liquidação do FUNDO – Indisponibilidade de Recursos. Existem eventos que podem ensejar a liquidação do FUNDO, conforme previsto no presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas podem não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada, até então, pelo FUNDO. Ademais, ocorrendo a liquidação do FUNDO, poderá não haver recursos imediatos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira do FUNDO ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e/ou do resgate das cotas ficaria condicionado (1) à amortização ou ao resgate das Cotas de FI-Infra e ao vencimento dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO; ou (2) à venda das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

(b) Dação em Pagamento dos Ativos. Ocorrendo a liquidação do FUNDO, caso não haja recursos suficientes para o resgate integral das suas cotas, o ADMINISTRADOR deverá convocar a assembleia geral para deliberar sobre, entre outras opções, a dação em pagamento das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do



FUNDO ou, ainda, dos Ativos Incentivados detidos pelos FI-Infra e entregues ao FUNDO em caso de liquidação antecipada dos FI-Infra. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar e/ou cobrar as Cotas de FI-Infra e os demais ativos financeiros, incluindo os Ativos Incentivados, conforme o caso, recebidos.

(c) Observância da Alocação Mínima. Não há garantia de que o FUNDO conseguirá encontrar Cotas de FI-Infra suficientes ou em condições aceitáveis, a critério do GESTOR, que atendam à política de investimento prevista neste Regulamento. Ocorrendo o desenquadramento da Alocação Mínima, será realizada a Amortização Extraordinária, conforme o procedimento descrito no Capítulo XI deste Regulamento. Nessa hipótese, parte dos recursos será restituída antecipadamente aos Cotistas que, caso não disponham de outros investimentos similares para alocar tais recursos, poderão sofrer perdas patrimoniais. Além de resultar na Amortização Extraordinária, o desenquadramento da Alocação Mínima também poderá levar à liquidação do FUNDO, nos termos do presente Regulamento.

VI. RISCOS RELACIONADOS AO INVESTIMENTO EM ATIVOS INCENTIVADOS

(a) Riscos Setoriais. O FUNDO alocará parcela predominante do seu patrimônio líquido em Cotas de FI-Infra, sendo que esses fundos investirão preponderantemente nas Debêntures Incentivadas e em outros em Ativos Incentivados emitidos, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, para fins de captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal. Os riscos a que o FUNDO é exposto estão relacionados àqueles dos diversos setores de atuação dos Emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados integrantes da carteira dos FI-Infra ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro. Nos termos do artigo 2º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, são considerados “prioritários” os projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, (1) objeto de processo de concessão, permissão, arrendamento, autorização ou parceria público-privada, nos termos do disposto na Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e que integrem o Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República – PPI, de que trata a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, ou o programa que venha a sucedê-lo; (2) que proporcionem benefícios ambientais ou sociais relevantes; ou (3) aprovados pelo Ministério setorial responsável e realizados por concessionária, permissionária, autorizatória, arrendatária ou sociedade de propósito específico. Os projetos de investimento devem visar à implantação, à ampliação, à manutenção, à recuperação, à adequação ou à modernização, entre outros, dos setores de (i) logística e transporte; (ii) mobilidade urbana; (iii) energia; (iv) telecomunicações; (v) radiodifusão; (vi) saneamento básico; e (vii) irrigação. Os projetos de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação são aqueles com o propósito de introduzir processos, produtos ou serviços inovadores, conforme os princípios, os conceitos e as diretrizes definidas nas políticas de ciência, tecnologia e inovação e de desenvolvimento industrial. Nesses setores, os investimentos, em geral, envolvem longo período de maturação. Além disso, há o risco de uma mudança não esperada na legislação aplicável, ou na perspectiva da economia, que pode alterar os cenários anteriormente previstos, trazendo impactos adversos no desenvolvimento dos projetos qualificados como prioritários. O retorno dos investimentos realizados pelos FI-Infra e, indiretamente, pelo FUNDO pode não ocorrer ou ocorrer de forma diversa da inicialmente estimada. Adicionalmente, os setores de infraestrutura e de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação possuem fatores de riscos próprios, que também podem impactar o pagamento ou o valor de mercado dos Ativos Incentivados. Sendo assim, é possível que os Emissores e, conforme o caso, garantidores não sejam capazes de cumprir tempestivamente suas obrigações relacionadas aos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, que os devedores e garantidores não consigam cumprir suas obrigações relativas aos respectivos direitos creditórios, causando um efeito material adverso nos resultados dos FI-Infra e, consequentemente, do FUNDO.

(b) Riscos Relacionados aos Emissores e Garantidores dos Ativos Incentivados ou aos Devedores e Garantidores do Lastro dos Ativos Incentivados. Os FI-Infra somente procederão ao pagamento da amortização ou do resgate das Cotas de FI-Infra ao FUNDO, na medida em que os rendimentos decorrentes dos Ativos Incentivados forem pagos



pelos respectivos Emissores e, conforme o caso, garantidores. Se os Emissores ou, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados não puderem honrar com seus compromissos perante os FI-Infra, inclusive, no caso de Ativos Incentivados lastreados em direitos creditórios, em razão da inadimplência dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos valores referentes aos Ativos Incentivados ou, conforme o caso, aos seus respectivos lastros. Não há garantia de que os referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, sendo que, ainda que tais procedimentos sejam bem-sucedidos, em decorrência do atraso no pagamento dos Ativos Incentivados, poderá haver perdas patrimoniais para os FI-Infra e, por consequência, para o FUNDO. Ademais, eventos que afetem as condições financeiras dos Emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, poderão trazer impactos significativos em termos de preço e liquidez dos Ativos Incentivados, podendo os FI-Infra encontrar dificuldades para alienar os Ativos Incentivados no mercado secundário. Mudanças na percepção da qualidade de crédito dos Emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, mesmo que não fundamentadas, também poderão afetar o preço dos Ativos Incentivados, comprometendo a sua liquidez. No caso das Debêntures Incentivadas, ainda, as respectivas escrituras de emissão poderão prever o pagamento de prêmio com base na variação da receita ou do lucro dos Emissores. Sendo assim, se os respectivos Emissores não apresentarem receita ou lucro suficiente, a rentabilidade dos Ativos Incentivados poderá ser adversamente impactada. Além disso, em caso de falência de qualquer dos Emissores, a liquidação dos Ativos Incentivados por ele emitidos poderá sujeitar-se ao pagamento, pelo respectivo Emissor, de determinados créditos que eventualmente possuam classificação mais privilegiada, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Adicionalmente, os FI-Infra poderão investir em Ativos Incentivados emitidos por Emissores em fase pré-operacional. Assim, existe o risco de tais Emissores não desempenharem de forma positiva ou, até mesmo, de não entrarem em operação, o que poderá reduzir significativamente a capacidade desses Emissores de honrar com os compromissos de pagamento dos Ativos Incentivados, resultando em perdas significativas para os FI-Infra e, consequentemente, para o FUNDO. É possível, portanto, que o FUNDO não receba rendimentos suficientes para atingir a rentabilidade alvo das suas cotas.

(c) Desenquadramento do FUNDO. O FUNDO investe parcela preponderante dos seus recursos na subscrição das Cotas de FI-Infra, nos termos do artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431. Na sua atual vigência, tal lei dispõe que, (1) em até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data da 1ª Integralização, o FUNDO deverá alocar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em Cotas de FI-Infra; e (2) após 2 (dois) anos contados da Data da 1ª Integralização, esse percentual deverá ser aumentado para 95% (noventa e cinco por cento). Os FI-Infra, por sua vez, respeitados os prazos estabelecidos no artigo 3º da Lei nº 12.431, deverão investir, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em Ativos Incentivados. Nos termos do artigo 3º da Lei nº 12.431, os Cotistas somente terão tratamento tributário diferenciado, se forem respeitadas as condições lá estabelecidas, notadamente a Alocação Mínima. O não atendimento pelo FUNDO de qualquer das condições dispostas no artigo 3º da Lei nº 12.431 implicará a perda, pelos Cotistas, do tratamento tributário diferenciado lá previsto, podendo levar, ainda, à liquidação ou à transformação do FUNDO em outra modalidade de fundo de investimento.

(d) Alteração do Regime Tributário. Como regra geral, os fundos de investimento, como o FUNDO, não são sujeitos à incidência de determinados tributos (ou são tributados à alíquota zero), incluindo o imposto de renda sobre os ganhos e rendimentos. A princípio, a tributação sobre rendimentos e ganhos de capital recairia sobre os Cotistas quando os lucros auferidos pelo investimento no FUNDO fossem a eles atribuídos, por ocasião da amortização, do resgate ou da alienação das cotas. Porém, desde que o FUNDO atenda às condições estabelecidas no artigo 3º da Lei nº 12.431, notadamente a Alocação Mínima, serão atribuídos aos Cotistas os benefícios fiscais previstos nessa lei. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando benefícios, elevando ou criando alíquotas ou novos tributos, ou, ainda, modificações na interpretação da legislação tributária por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais, notadamente com relação à Lei nº 12.431, poderão afetar negativamente (1) os resultados do



FUNDO, causando prejuízos aos Cotistas; e/ou (2) os rendimentos e os ganhos eventualmente auferidos pelos Cotistas, quando da amortização, do resgate ou da alienação das suas cotas. Não é possível garantir que a Lei nº 12.431 não será alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderá afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado nela previsto.

VII. RISCO DE QUESTIONAMENTO DA VALIDADE E DA EFICÁCIA

(a) Questionamento da Validade e da Eficácia da Emissão, da Subscrição ou da Aquisição dos Ativos Incentivados. O FUNDO alocará parcela predominante de seu patrimônio líquido em Cotas de FI-Infra, sendo que esses fundos investirão preponderantemente nos Ativos Incentivados, no mercado primário ou secundário. A validade da emissão, da subscrição ou da aquisição dos Ativos Incentivados pelos FI-Infra poderá ser questionada por terceiros, inclusive em decorrência de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial dos respectivos Emissores, garantidores, devedores ou alienantes.

VIII. RISCO DE FUNGIBILIDADE

(a) Intervenção ou Liquidação da Instituição Financeira da Conta do FUNDO. Os recursos provenientes das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO serão recebidos na conta do FUNDO. Na hipótese de intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial da instituição financeira na qual seja mantida a conta do FUNDO, os recursos provenientes das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros depositados nessa conta poderão ser bloqueados e não vir ser recuperados, o que afetaria negativamente o patrimônio do FUNDO.

IX. RISCOS DE CONCENTRAÇÃO

(a) Concentração em FI-Infra e em Ativos Incentivados. O risco da aplicação no FUNDO tem relação direta com a concentração da sua carteira em cotas emitidas por um mesmo FI-Infra que, por sua vez, pode concentrar seus investimentos em determinados Ativos Incentivados emitidos por um mesmo Emissor ou por Emissores integrantes de um mesmo Grupo Econômico ou, ainda, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico. Quanto maior for a concentração, maior será a chance de o FUNDO sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das suas cotas.

(b) Concentração em Ativos Financeiros. É permitido ao FUNDO, durante os primeiros 180 (cento e oitenta) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido aplicado em ativos financeiros que não sejam as Cotas de FI-Infra. Após esse período, o investimento nesses outros ativos financeiros pode representar, no máximo, 33% (trinta e três por cento) ou 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do FUNDO, conforme o caso. Em qualquer hipótese, se os emissores ou contrapartes dos referidos ativos financeiros não honrarem com seus compromissos, há chance de o FUNDO sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das cotas do FUNDO.

X. RISCO DE PRÉ-PAGAMENTO

(a) Pré-Pagamento dos Ativos Incentivados. Certos Emissores dos Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra poderão, voluntariamente ou não, pagar as respectivas obrigações de forma antecipada. Caso tais pagamentos antecipados ocorram, a expectativa de recebimento dos rendimentos dos FI-Infra e, consequentemente, do FUNDO seria frustrada. Ademais, os Ativos Incentivados estão sujeitos a determinados eventos de vencimento, amortização ou resgate antecipado. Na ocorrência de qualquer desses eventos, o fluxo de caixa previsto para o FUNDO também seria afetado. Em qualquer hipótese, a rentabilidade inicialmente esperada para o FUNDO e, consequentemente, para as suas cotas poderá ser impactada negativamente.



XI. RISCO PROVENIENTE DO USO DE DERIVATIVOS

(a) Operações de Derivativos. Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e o seu ativo objeto, o que pode ocasionar o aumento da volatilidade do FUNDO, limitar as possibilidades de retorno adicional nas operações, não produzir os efeitos pretendidos e/ou provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para o FUNDO, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de essas operações não representarem um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas ao FUNDO. Em qualquer hipótese, o FUNDO poderá auferir resultados negativos, impactando adversamente o valor das suas cotas.

XII. RISCOS DE GOVERNANÇA

(a) Classe Única de Cotas. As cotas do FUNDO são emitidas em classe única, não sendo admitido qualquer tipo de prioridade na Distribuição de Rendimentos, na Amortização Extraordinária e no resgate. Desse modo, o patrimônio do FUNDO não conta com estrutura de subordinação ou qualquer outro mecanismo de segregação de risco entre as cotas.

(b) Quórum Qualificado. O presente Regulamento estabelece quóruns qualificados para a assembleia geral deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do FUNDO em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na assembleia geral.

(c) Concentração das Cotas. Não há restrição quanto à quantidade máxima de cotas do FUNDO que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, poderá ocorrer a situação em que um Cotista venha a deter parcela substancial das cotas e, conseqüentemente, uma participação expressiva no patrimônio do FUNDO. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na assembleia geral virem a ser tomadas pelo Cotista “majoritário” em função de seus interesses próprios e em detrimento do FUNDO e dos Cotistas “minoritários”.

(d) Emissão de Novas Cotas. O FUNDO poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas cotas. Na hipótese de realização de uma nova emissão, os Cotistas poderão ter as suas respectivas participações no FUNDO diluídas, caso não exerçam o seu direito de preferência. Ademais, a rentabilidade do FUNDO poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da nova emissão não estiverem investidos nos termos do presente Regulamento e/ou o prazo esperado para recebimento de recursos poderá ser alterado em razão da subscrição de novas Cotas de FI-Infra pelo FUNDO.

XIII. OUTROS RISCOS

(a) Precificação dos Ativos. As Cotas de FI-Infra e os demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos referidos ativos, podendo resultar em redução do valor das cotas do FUNDO.

(b) Inexistência de Garantia de Rentabilidade. A rentabilidade alvo das cotas prevista neste Regulamento é um indicador de desempenho adotado pelo FUNDO para a valorização das suas cotas, sendo apenas uma meta estabelecida pelo FUNDO. Referida rentabilidade alvo não constitui, portanto, garantia mínima de remuneração aos Cotistas, pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por quaisquer terceiros, por qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Caso os rendimentos decorrentes das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO não constituam patrimônio suficiente para a remuneração das suas cotas, de acordo com a rentabilidade alvo estabelecida no presente Regulamento, a valorização das cotas de titularidade dos Cotistas será inferior à meta indicada. Assim, não há garantia de que o retorno do investimento realizado pelos Cotistas nas cotas do FUNDO será igual ou, mesmo, semelhante à rentabilidade alvo estabelecida neste Regulamento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento, ou ao



próprio FUNDO, não representam garantia de rentabilidade futura.

(c) Não Realização dos Investimentos. Não há garantia de que os investimentos pretendidos pelo FUNDO estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação da política de investimento prevista neste Regulamento, o que pode resultar em investimentos menores ou, mesmo, na não realização desses investimentos. Nesse caso, os recursos captados pelo FUNDO poderão ser investidos em ativos de menor rentabilidade, resultando em um retorno inferior à rentabilidade alvo das cotas do FUNDO inicialmente pretendida.

(d) Ausência de Propriedade Direta dos Ativos. Os direitos dos Cotistas deverão ser exercidos sobre todos os ativos da carteira do FUNDO de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de cotas por eles detidas. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os ativos que compõem a carteira do FUNDO.

(e) Eventual Conflito de Interesses. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e os integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuam e prestam uma série de outros serviços no mercado de capitais local, incluindo a administração e a gestão de outros fundos de investimento. O FUNDO poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte. Ademais, observado o disposto no Capítulo IV deste Regulamento, o FUNDO aplicará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nas Cotas de FI-Infra. Os FI-Infra, por sua vez, (1) são administrados pelo ADMINISTRADOR e geridos pelo GESTOR; e (2) poderão (i) subscrever ou adquirir Ativos Incentivados cujos Emissores sejam (I) fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos; ou (II) companhias investidas por fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos; e (ii) realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte, incluindo a aquisição de Ativos Incentivados de titularidade de outros fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos. Em qualquer caso, poderá vir a ser configurado eventual conflito de interesses, resultando em prejuízos ao FUNDO e, consequentemente, aos Cotistas.

(f) Restrições de Natureza Legal ou Regulatória. Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da emissão, da subscrição ou da aquisição dos Ativos Incentivados pelos FI-Infra, da constituição ou do funcionamento dos FI-Infra ou da emissão das Cotas de FI-Infra, o comportamento dos referidos ativos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, tanto o fluxo de originação dos Ativos Incentivados e das Cotas de FI-Infra como o fluxo de pagamento dos referidos ativos poderá ser interrompido, comprometendo a continuidade do FUNDO e o horizonte de investimento dos Cotistas.

(g) Alteração da Legislação Aplicável ao FUNDO e/ou aos Cotistas. A legislação aplicável ao FUNDO, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo FUNDO, incluindo, sem limitação, leis tributárias, está sujeita a alterações. Tais alterações podem ocorrer, inclusive, em caráter transitório ou permanente, em decorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19. A publicação de novas leis e/ou uma nova interpretação das leis vigentes poderão impactar negativamente os resultados do FUNDO. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar, de maneira adversa, o valor das cotas do FUNDO, bem como as condições para a Distribuição de Rendimentos e o resgate das cotas.

(h) Questionamento da Estrutura do FUNDO e dos FI-Infra. O FUNDO e os FI-Infra se enquadram, respectivamente, no §1º e no *caput* do artigo 3º da Lei nº 12.431. Observados os prazos previstos no artigo 3º da Lei nº 12.431, (1) o FUNDO deverá aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nas Cotas de FI-Infra; e



(2) cada FI-Infra deverá aplicar, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos Ativos Incentivados. Além do risco de alteração das normas aplicáveis ao FUNDO e aos FI-Infra, caso o atendimento das disposições do artigo 3º da Lei nº 12.431, pelo FUNDO e/ou pelos FI-Infra, venha a ser questionado, por qualquer motivo, poderá ocorrer a liquidação ou a transformação, em outra modalidade de fundo de investimento, do FUNDO e/ou dos FI-Infra e o tratamento tributário do FUNDO e, consequentemente, dos Cotistas poderá vir a ser alterado.

(i) Risco de Tributação em Decorrencia da Aquisição das Cotas no Mercado Secundário. O ADMINISTRADOR necessita de determinadas informações referentes ao preço de aquisição das cotas do FUNDO, pelo Cotista, quando a aquisição se realizar no mercado secundário, sendo tais informações necessárias para apuração do ganho de capital pelo respectivo Cotista, fornecendo subsídio ao ADMINISTRADOR para o cálculo correto do valor a ser pago a título de imposto de renda no momento da Distribuição de Rendimentos, da Amortização Extraordinária ou do resgate das cotas. Caso as informações não sejam encaminhadas para o ADMINISTRADOR, quando solicitadas, o valor de aquisição das cotas será considerado R\$0,00 (zero), implicando em tributação sobre o valor de principal investido pelo Cotista no FUNDO. Nesta hipótese, por não ter entregado as informações solicitadas, o Cotista não poderá imputar quaisquer responsabilidades ao ADMINISTRADOR ou ao GESTOR, sob o argumento de retenção e recolhimento indevidos do imposto de renda, não sendo devida pelo ADMINISTRADOR ou pelo GESTOR qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

(j) Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso a distribuição pública das cotas do FUNDO seja realizada nos termos do artigo 22 da Instrução CVM nº 555, as disposições do artigo 55 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, não serão aplicáveis, de modo que não haverá qualquer limitação à participação de Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definidas), ainda que seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de cotas ofertadas. São considerados “Pessoas Vinculadas” os investidores que sejam (1) administradores ou controladores do FUNDO, do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de outras pessoas vinculadas à oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (2) administradores ou controladores das instituições intermediárias da oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, inclusive pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário das instituições intermediárias da oferta; (3) empregados, operadores e demais prepostos das instituições intermediárias da oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da distribuição pública das cotas; (4) agentes autônomos que prestem serviços às instituições intermediárias da oferta, desde que diretamente envolvidos na distribuição pública das cotas; (5) demais profissionais que mantenham, com as instituições intermediárias da oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da distribuição pública das cotas; (6) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas instituições intermediárias da oferta ou por pessoas a elas vinculadas, desde que diretamente envolvidas na distribuição pública das cotas; (7) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (2) a (5) acima; e (8) fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas. A participação de Pessoas Vinculadas na oferta poderá reduzir a quantidade de cotas disponível para os demais investidores, bem como afetar a liquidez das cotas do FUNDO posteriormente no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas podem optar por manter as cotas de sua titularidade fora de circulação. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e as eventuais instituições intermediárias da oferta não têm como garantir que o investimento nas cotas por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que as Pessoas Vinculadas não optarão por manter as cotas de sua titularidade fora de circulação.

(k) Impossibilidade de Previsão dos Processos de Emissão e/ou de Alienação dos Ativos Incentivados. Não é possível prever os processos de emissão e/ou alienação dos Ativos Incentivados que os FI-Infra poderão subscrever ou adquirir, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos. Dessa forma, os Ativos Incentivados que vierem a ser subscritos ou adquiridos pelos FI-Infra poderão ser emitidos ou alienados com base em processos que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua emissão ou formalização, o que pode dificultar ou, até mesmo, inviabilizar a cobrança de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Ativos Incentivados, afetando



negativamente os resultados dos FI-Infra e, consequentemente, do FUNDO.

Artigo 20 Em decorrência dos fatores de risco indicados no Artigo 19 acima e de todos os demais fatores de risco a que o FUNDO está sujeito, o ADMINISTRADOR e o GESTOR não poderão ser responsabilizados por eventual depreciação da carteira e/ou por eventuais prejuízos que os Cotistas venham a sofrer em caso de liquidação do FUNDO, exceto se o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM.

Artigo 21 O GESTOR acompanha periodicamente as informações relativas aos FI-Infra, de forma a detectar qualquer mudança que possa representar incremento de risco para a carteira do FUNDO.

Artigo 22 A política de administração de risco do FUNDO compreende, ainda, (a) discussão, definição e verificação do cumprimento de suas estratégias de investimento; (b) monitoramento do desempenho do FUNDO; e (c) verificação do cumprimento das normas e das restrições aplicáveis à administração e à gestão do FUNDO.

Artigo 23 A utilização de mecanismos pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR para gerenciar os riscos a que o FUNDO está sujeito não constitui garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo FUNDO, tampouco garantia da completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para os Cotistas.

Artigo 24 As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

Artigo 25 O FUNDO utiliza estratégias com derivativos como parte integrante de sua política de investimento. Tais estratégias, da forma como são adotadas, podem resultar em significativas perdas patrimoniais para os Cotistas.

CAPÍTULO VI - DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DA TAXA MÁXIMA DE CUSTÓDIA

Artigo 26 Pela prestação dos serviços de administração do FUNDO, que incluem a gestão da sua carteira, as atividades de tesouraria, controle e de processamento dos ativos financeiros e a escrituração das cotas, o FUNDO pagará a taxa de administração correspondente à soma dos valores indicados a seguir:

(a) para o ADMINISTRADOR, pelos serviços de administração, de tesouraria, controle e de processamento dos ativos financeiros e de escrituração das cotas do FUNDO, os percentuais dispostos na tabela abaixo, observado o valor mínimo mensal de R\$20.000,00 (vinte mil reais), o que for maior:

Patrimônio líquido do FUNDO	% ao ano calculado com base no patrimônio líquido do FUNDO
Até R\$400.000.000,00	0,1000%
Entre R\$400.000.000,00 e R\$1.000.000.000,00	0,0725%
A partir de R\$1.000.000.000,00	0,0500%

A remuneração relacionada aos serviços de escrituração está incluída na remuneração do ADMINISTRADOR prevista acima, desde que o FUNDO possua até 200 (duzentos) Cotistas. Caso o FUNDO venha a ter mais de 200 (duzentos) Cotistas, será cobrado o valor mensal de R\$2.000,00 (dois mil reais), somado aos valores dispostos na tabela abaixo:

Número de Investidores	Valor cobrado por investidor
Até 2.000	R\$1,40
De 2001 a 10.000	R\$0,90
A partir de 10.001	R\$0,70



(b) para o GESTOR, pelos serviços de gestão da carteira do FUNDO, 0,83% (oitenta e três centésimos por cento) ao ano incidente sobre o patrimônio líquido do FUNDO.

Parágrafo Primeiro. A taxa de administração prevista no *caput* será calculada e provisionada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir da Data da 1ª Integralização, e paga no 5º (quinto) Dia Útil de cada Mês-Calendário (conforme definido no Artigo 52, Parágrafo Primeiro abaixo), sendo o primeiro pagamento da taxa de administração devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês seguinte ao mês em que ocorrer a Data da 1ª Integralização.

Parágrafo Segundo. O ADMINISTRADOR pode estabelecer que parcelas da taxa de administração sejam pagas diretamente pelo FUNDO aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração acima fixada.

Parágrafo Terceiro. A taxa de administração não inclui os demais encargos previstos no Capítulo VII do presente Regulamento, a serem debitados do FUNDO pelo ADMINISTRADOR.

Parágrafo Quarto. Na hipótese de substituição do GESTOR sem Justa Causa (conforme definida no Parágrafo Quinto abaixo), o GESTOR fará jus ao recebimento de remuneração complementar equivalente ao somatório das parcelas da taxa de administração pagas ao GESTOR, nos termos da alínea (b) do *caput*, nos 12 (doze) meses anteriores ao da deliberação pela sua substituição sem Justa Causa. Tal remuneração complementar será paga ao GESTOR no último Dia Útil do Mês-Calendário no qual foi deliberada a sua substituição.

Parágrafo Quinto. Entende-se por “Justa Causa” o descumprimento pelo GESTOR, comprovado por decisão judicial transitada em julgado, de suas obrigações, deveres ou atribuições especificadas no contrato de gestão do FUNDO ou, enquanto o GESTOR prestar os serviços de gestão dos FI-Infra, no contrato de gestão dos FI-Infra, exceto nos casos em que tal descumprimento tenha sido sanado pelo GESTOR no prazo máximo de 20 (vinte) Dias Úteis a contar da data do recebimento pelo GESTOR de notificação a respeito do descumprimento enviada pelo ADMINISTRADOR.

Artigo 27 Sem prejuízo do Artigo 26 acima, o FUNDO pagará ao ADMINISTRADOR, pelos serviços de custódia dos ativos financeiros integrantes da sua carteira, a remuneração máxima equivalente a 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano incidente sobre o patrimônio líquido do FUNDO, observado o valor mínimo mensal de R\$5.000,00 (cinco mil reais). A taxa de custódia não está incluída na taxa de administração e constitui um encargo do FUNDO, nos termos do Capítulo VII do presente Regulamento.

Parágrafo Único. A taxa de custódia prevista no *caput* será calculada e provisionada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir da Data da 1ª Integralização, e paga no 5º (quinto) Dia Útil de cada Mês-Calendário, sendo o primeiro pagamento da taxa de custódia devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês seguinte ao mês em que ocorrer a Data da 1ª Integralização.

Artigo 28 Os valores fixos e os montantes mínimos previstos neste Capítulo VI serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data da 1ª Integralização, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo.

Artigo 29 Não será cobrada dos Cotistas nenhuma taxa de performance.

Artigo 30 Além da taxa de administração do FUNDO prevista neste Capítulo VI, o FUNDO está sujeito ao pagamento da taxa de administração dos FI-Infra nos quais investir, conforme previsto nos respectivos regulamentos.



CAPÍTULO VII - DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 31 Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que poderão ser debitadas do FUNDO pelo ADMINISTRADOR e apropriadas diretamente ao seu patrimônio líquido:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- (b) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação em vigor;
- (c) despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do auditor independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- (f) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- (g) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- (h) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente dos ativos financeiros do FUNDO;
- (i) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos financeiros e modalidades operacionais;
- (j) se for o caso, despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações do FUNDO, e com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (k) contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que o FUNDO tenha as suas cotas admitidas à negociação;
- (l) taxa de administração e, se houver, taxa de performance;
- (m) eventuais montantes devidos aos Cotistas na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e, se houver, na taxa de performance, observado, ainda, o disposto no artigo 85, §8º, da Instrução CVM nº 555; e
- (n) se houver, honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo Único. Quaisquer despesas não previstas no *caput* como encargos do FUNDO devem correr por conta do ADMINISTRADOR.

Artigo 32 Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo XII deste Regulamento, o GESTOR deverá manter uma reserva para pagamento dos encargos do FUNDO, por conta e ordem do FUNDO, desde a Data da 1ª Integralização até a liquidação do FUNDO ("Reserva de Encargos"). O valor da Reserva de Encargos será apurado pelo GESTOR e corresponderá ao montante estimado dos encargos do FUNDO, incluindo a taxa de administração, referente ao Mês-Calendário imediatamente seguinte. Os recursos utilizados para composição da Reserva de Encargos



serão obrigatoriamente aplicados em ativos financeiros que não sejam as Cotas de FI-Infra.

Parágrafo Único. Os procedimentos descritos no *caput* não constituem promessa ou garantia, por parte do GESTOR ou, mesmo, do ADMINISTRADOR, de que, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo XII deste Regulamento, haverá recursos suficientes para a manutenção da Reserva de Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 33 As assembleias gerais de Cotistas serão realizadas de acordo com os procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.

Artigo 34 Compete privativamente à assembleia geral de Cotistas deliberar sobre:

- (a) as demonstrações contábeis do FUNDO apresentadas pelo ADMINISTRADOR;
- (b) a substituição do ADMINISTRADOR na prestação dos serviços de administração ou de custódia ao FUNDO;
- (c) a substituição do GESTOR na prestação dos serviços de gestão ao FUNDO, sem Justa Causa;
- (d) a substituição do GESTOR na prestação dos serviços de gestão ao FUNDO, com Justa Causa;
- (e) a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do FUNDO;
- (f) a liquidação do FUNDO;
- (g) o requerimento da insolvência do FUNDO;
- (h) o aumento da taxa de administração ou da taxa máxima de custódia;
- (i) a cobrança de novas taxas dos Cotistas, incluindo taxa de ingresso, taxa de saída ou taxa de performance;
- (j) a alteração da Reserva de Encargos;
- (k) a alteração da política de investimento do FUNDO;
- (l) a alteração das características das cotas do FUNDO em circulação;
- (m) a emissão de novas cotas pelo FUNDO, após atingido o limite do Patrimônio Autorizado (conforme definido no Artigo 44 abaixo);
- (n) alterar os quóruns de deliberação das assembleias gerais de Cotistas, conforme previstos neste Capítulo VIII;
- (o) definir a orientação de voto a ser proferido pelo GESTOR, em nome do FUNDO, nas assembleias gerais de cotistas dos FI-Infra que deliberarem sobre a substituição do GESTOR na prestação dos serviços de gestão das carteiras dos referidos FI-Infra, sem Justa Causa;
- (p) definir a orientação de voto a ser proferido pelo GESTOR, em nome do FUNDO, nas assembleias gerais de cotistas dos FI-Infra que deliberarem sobre a substituição do GESTOR na prestação dos serviços de gestão das carteiras dos referidos FI-Infra, com Justa Causa;



- (q) a amortização e o resgate compulsório das cotas do FUNDO, que não estejam previstos no presente Regulamento;
- (r) o resgate das cotas do FUNDO por meio da dação em pagamento das Cotas de FI-Infra e/ou de outros ativos financeiros;
- (s) a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no Parágrafo Único abaixo; e
- (t) a prestação de fiança, aval, aceite ou coobrigação, de qualquer outra forma, em nome do FUNDO, relativamente a operações direta ou indiretamente relacionadas à carteira do FUNDO.

Parágrafo Único. O presente Regulamento poderá ser alterado pelo ADMINISTRADOR, independentemente de assembleia geral de Cotistas, sempre que tal alteração (a) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às normas legais ou regulamentares ou de exigências expressas da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as cotas do FUNDO sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; (b) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou dos demais prestadores de serviços do FUNDO, incluindo, sem limitação, mudança de razão social, endereço, site ou telefone; ou (c) envolver a redução da taxa de administração, da taxa máxima de custódia ou, se houver, da taxa de performance.

Artigo 35 Anualmente, a assembleia geral de Cotistas deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

Parágrafo Único. A assembleia geral a que se refere o *caput* somente poderá ser realizada, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado. Os Cotistas poderão dispensar a observância do prazo referido neste Parágrafo Único.

Artigo 36 Além da assembleia prevista no Artigo 35 acima, o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou os Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das cotas do FUNDO em circulação, podem convocar a assembleia geral, a qualquer tempo, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO ou dos Cotistas.

Parágrafo Único. A convocação por iniciativa do GESTOR ou dos Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das cotas do FUNDO em circulação, deve ser dirigida ao ADMINISTRADOR, que deverá, no prazo máximo de 2 (dois) dias contado do seu recebimento, realizar a convocação da assembleia geral às expensas do requerente, salvo se a assembleia geral então convocada deliberar pelo contrário.

Artigo 37 A convocação da assembleia geral deve ser encaminhada aos Cotistas e disponibilizada nos sites do ADMINISTRADOR e dos terceiros contratados para realizar a distribuição das cotas do FUNDO.

Parágrafo Primeiro. Na convocação, deve constar, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a assembleia geral de Cotistas e todas as matérias a serem deliberadas na ordem do dia, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

Parágrafo Segundo. O aviso de convocação deve indicar, ainda, o site em que os Cotistas podem acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia geral.

Parágrafo Terceiro. A convocação da assembleia geral de Cotistas deve ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização.

Parágrafo Quarto. A presença dos Cotistas representando a totalidade das cotas do FUNDO em circulação supre



a falta de convocação.

Artigo 38 Na assembleia geral, a ser instalada (a) em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das cotas do FUNDO em circulação; e (b) em segunda convocação, com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista, as deliberações serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria das cotas do FUNDO em circulação e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, correspondendo a cada cota 1 (um) voto e observado o disposto nos parágrafos deste Artigo 38.

Parágrafo Primeiro. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo ADMINISTRADOR antes do início da assembleia geral em questão.

Parágrafo Segundo. As deliberações relativas às matérias previstas nas alíneas (e), (f), (g), (j), (l), (p), (q), (r) e (s) do Artigo 34 acima serão tomadas, em primeira ou segunda convocação, pela maioria das cotas do FUNDO em circulação.

Parágrafo Terceiro. As deliberações relativas às matérias previstas nas alíneas (c), (k), (n) e (o) do Artigo 34 acima serão tomadas, em primeira ou segunda convocação, pelos Cotistas titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das cotas do FUNDO em circulação.

Parágrafo Quarto. As deliberações relativas à matéria prevista na alínea (t) do Artigo 34 acima serão tomadas, em primeira ou segunda convocação, pelos Cotistas titulares de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das cotas do FUNDO em circulação.

Artigo 39 Poderão votar na assembleia geral os Cotistas devidamente inscritos no registro de cotistas do FUNDO na data da convocação, e seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Único. Não têm direito a voto, na assembleia geral, (a) o ADMINISTRADOR e o GESTOR; (b) os sócios, diretores e funcionários do ADMINISTRADOR ou do GESTOR; (c) empresas ligadas ao ADMINISTRADOR, ao GESTOR ou aos seus sócios, diretores e funcionários; e (d) os demais prestadores de serviços do FUNDO, os seus sócios, diretores e funcionários.

Artigo 40 As deliberações da assembleia geral de Cotistas poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião presencial.

Parágrafo Primeiro. O processo de consulta será formalizado por correspondência endereçada aos Cotistas pelo ADMINISTRADOR, a qual deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

Parágrafo Segundo. Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

Artigo 41 O resumo das decisões da assembleia geral deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de sua realização.

CAPÍTULO IX - DAS COTAS

Artigo 42 As cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do FUNDO e conferirão os mesmos direitos e obrigações, inclusive direitos de voto, conforme descritos neste Regulamento. Todas as cotas terão igual prioridade na Distribuição de Rendimentos, na Amortização Extraordinária e no resgate.

Parágrafo Primeiro. Os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as cotas que efetivamente vierem a subscrever, respeitadas as condições estabelecidas no respectivo boletim de subscrição e neste Regulamento.



Observadas as disposições dos artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil e desde que assim permitido pela regulamentação em vigor, caso não haja saldo subscrito e não integralizado de cotas, ou compromisso de subscrição e integralização de cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no FUNDO, mesmo na hipótese de o FUNDO apresentar patrimônio líquido negativo e/ou não ter ativos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas.

Parágrafo Segundo. As cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas junto ao ADMINISTRADOR. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome junto ao ADMINISTRADOR.

Parágrafo Terceiro. Somente os investidores qualificados poderão subscrever ou adquirir as cotas do FUNDO.

Artigo 43 As cotas terão valor unitário, na Data da 1ª Integralização, de R\$100,00 (cem reais). Após a Data da 1ª Integralização, as cotas do FUNDO terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo X deste Regulamento.

Artigo 44 Após a 1ª (primeira) emissão de cotas do FUNDO, o ADMINISTRADOR poderá realizar uma ou mais novas emissões de cotas, definindo os seus respectivos termos e condições, conforme orientação do GESTOR e independentemente de aprovação da assembleia geral de Cotistas, até o valor total agregado correspondente a R\$10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) ("Patrimônio Autorizado"). O ADMINISTRADOR comunicará os Cotistas a cada nova emissão de cotas, até o limite do Patrimônio Autorizado. Uma vez atingido o limite do Patrimônio Autorizado, o ADMINISTRADOR somente poderá emitir novas cotas mediante proposta específica do GESTOR e aprovação da assembleia geral de Cotistas.

Parágrafo Primeiro. Quando da emissão de novas cotas pelo FUNDO, os Cotistas terão o direito de preferência na subscrição das novas cotas emitidas, na proporção das cotas do FUNDO então detidas por cada Cotista. Caberá ao ADMINISTRADOR comunicar os Cotistas para que exerçam o seu direito de preferência, observado o disposto a seguir: (a) o prazo para exercício do direito de preferência será definido conforme os prazos e procedimentos operacionais da B3; e (b) farão jus ao direito de preferência os Cotistas que sejam titulares de cotas na data de corte indicada na deliberação do ADMINISTRADOR, conforme orientação do GESTOR, ou na assembleia geral de Cotistas que aprovar a nova emissão, conforme o caso. Os Cotistas poderão ceder seu direito de preferência a outros Cotistas ou a terceiros, observada a regulamentação em vigor e os prazos e procedimentos operacionais aplicáveis.

Parágrafo Segundo. As cotas do FUNDO poderão ser integralizadas (a) pelo valor atualizado da cota desde a Data da 1ª Integralização até o Dia Útil imediatamente anterior à data da efetiva integralização, na forma do Capítulo X do presente Regulamento; ou (b) pelo preço obtido mediante a aplicação de ágio ou deságio sobre o valor atualizado da cota, conforme definido pelo GESTOR, tendo como base a média do valor de mercado das cotas do FUNDO apurada em um intervalo de, no mínimo, 30 (trinta) dias. O preço de integralização das cotas do FUNDO será definido (1) na deliberação do ADMINISTRADOR, conforme orientação do GESTOR, para as emissões de cotas até o limite do Patrimônio Autorizado; ou (2) na assembleia geral de Cotistas que aprovar a respectiva emissão, observada a proposta específica do GESTOR, para as emissões de cotas após atingido o limite do Patrimônio Autorizado, de acordo com o disposto no presente Regulamento.

Parágrafo Terceiro. O GESTOR deverá incluir, na orientação ao ADMINISTRADOR para a emissão de cotas do FUNDO, até o limite do Patrimônio Autorizado, e na proposta de emissão de novas cotas a ser apreciada pela assembleia geral de Cotistas, após atingido o limite do Patrimônio Autorizado, o critério, dentre aqueles previstos no Parágrafo Segundo acima, a ser utilizado na definição do preço de integralização das cotas do FUNDO.

Parágrafo Quarto. Ao integralizar as cotas de emissão do FUNDO, os investidores deverão pagar, adicionalmente ao preço de integralização das cotas, uma taxa de distribuição primária, por cota efetivamente integralizada, a qual será destinada ao pagamento dos custos de distribuição primária das cotas do FUNDO, incluindo, sem limitação, as



comissões devidas a distribuidores e a taxa de registro da oferta na CVM (“Taxa de Distribuição Primária”). O valor da Taxa de Distribuição Primária será (1) definido (i) na deliberação do ADMINISTRADOR, conforme orientação do GESTOR, para as emissões de cotas até o limite do Patrimônio Autorizado; ou (ii) na assembleia geral de Cotistas que aprovar a respectiva emissão, observada a proposta específica do GESTOR, para as emissões de cotas após atingido o limite do Patrimônio Autorizado, de acordo com o disposto no presente Regulamento; e (2) informado aos investidores nos documentos relativos à distribuição de cotas do FUNDO. Para fins de clareza, a Taxa de Distribuição Primária não integra o preço de integralização das cotas e será inteiramente destinada para o pagamento ou o reembolso das despesas incorridas na oferta de cotas do FUNDO. Eventuais custos não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão encargos do FUNDO, observado o disposto na Instrução CVM nº 555, ou, então, descontados da parcela da taxa de administração devida ao ADMINISTRADOR conforme a alínea (a) do Artigo 26 abaixo.

Artigo 45 A distribuição pública das cotas do FUNDO deverá observar os normativos em vigor da CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido na deliberação do ADMINISTRADOR, conforme orientação do GESTOR, ou da assembleia geral de Cotistas que aprovar a respectiva emissão.

Parágrafo Único. O funcionamento do FUNDO não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de cotas. Exceto se de outra forma disposto na deliberação do ADMINISTRADOR, conforme orientação do GESTOR, ou da assembleia geral de Cotistas que aprovar a emissão, será admitida a colocação parcial das cotas, não havendo, nessa hipótese, a captação de recursos por meio de fontes alternativas. As cotas do FUNDO que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta deverão ser canceladas pelo ADMINISTRADOR.

Artigo 46 As cotas poderão ser integralizadas à vista, no ato da subscrição, ou mediante uma ou mais chamadas de capital realizadas pelo ADMINISTRADOR, conforme orientação do GESTOR, observado o estabelecido na deliberação do ADMINISTRADOR ou da assembleia geral de Cotistas que aprovar a respectiva emissão.

Parágrafo Primeiro. As cotas serão integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), caso as cotas estejam depositadas na B3; ou (b) de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”), exclusivamente na conta do FUNDO, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. Não será permitida a integralização das cotas com a entrega de Cotas de FI-Infra ou de outros ativos financeiros.

Parágrafo Segundo. Para o cálculo do número de cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue ao ADMINISTRADOR quaisquer taxas ou despesas, sem prejuízo da cobrança da Taxa de Distribuição Primária, a qual não integra o preço de integralização das cotas. Para fins de clareza, não será cobrada taxa de ingresso pelo FUNDO, apenas a Taxa de Distribuição Primária.

Parágrafo Terceiro. É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as cotas emitidas pelo FUNDO. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das cotas.

Artigo 47 Não há valores mínimos ou máximos de aplicação ou de manutenção para permanência dos Cotistas no FUNDO.

Artigo 48 As cotas do FUNDO serão depositadas pelo ADMINISTRADOR para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores administrado pela B3.

Parágrafo Primeiro. Caberá ao responsável por intermediar eventual negociação das cotas do FUNDO no mercado secundário assegurar a condição de investidor qualificado do adquirente das cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação das cotas no mercado secundário.

Parágrafo Segundo. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos



decorrentes da negociação ou da transferência de suas cotas.

CAPÍTULO X - DA VALORAÇÃO DAS COTAS

Artigo 49 As cotas do FUNDO terão seu valor apurado em todo Dia Útil, conforme o disposto neste Capítulo X. A valoração das cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valoração ocorrerá na data do seu resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento e ressalvado o disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 44 acima, o valor da cota será sempre o do encerramento do respectivo Dia Útil.

Parágrafo Primeiro. Cada cota terá o seu valor calculado pelo ADMINISTRADOR, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do patrimônio líquido do FUNDO pelo número total de cotas em circulação no respectivo Dia Útil.

Parágrafo Segundo. O procedimento de valoração das cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos. Os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do FUNDO assim permitirem.

CAPÍTULO XI - DA DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS, DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E DO RESGATE DAS COTAS

Artigo 50 Todos os rendimentos, amortizações e resgates das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO serão incorporados ao seu patrimônio.

Artigo 51 A Distribuição de Rendimentos, a Amortização Extraordinária e o resgate das cotas do FUNDO serão realizados de acordo com o disposto no presente Regulamento, em especial neste Capítulo XI. Qualquer outra forma de pagamento das cotas do FUNDO que não esteja prevista neste Capítulo XI deverá ser previamente aprovada pelo GESTOR e pela assembleia geral de Cotistas.

Artigo 52 Se o patrimônio do FUNDO permitir, em cada Data de Distribuição de Rendimentos (conforme definida no Parágrafo Primeiro abaixo), será realizada a amortização ordinária dos rendimentos e do principal em relação à totalidade das cotas do FUNDO ("Distribuição de Rendimentos"). Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo XII deste Regulamento, os recursos disponíveis, em uma Data de Distribuição de Rendimentos, conforme informado pelo GESTOR ao ADMINISTRADOR, serão utilizados para a Distribuição de Rendimentos.

Parágrafo Primeiro. Para fins do presente Regulamento, será considerada uma "Data de Distribuição de Rendimentos" cada data em que for realizada a Distribuição de Rendimentos, que ocorrerá prioritariamente de forma semestral, nos meses de abril e outubro de cada ano, ou, a critério do GESTOR, em qualquer outro mês do calendário civil ("Mês-Calendário"), observado, em qualquer caso, que quaisquer Distribuições de Rendimentos serão realizadas sempre no 10º (décimo) Dia Útil do respectivo Mês-Calendário, exceto se, a exclusivo critério do GESTOR, outra data for determinada e informada aos Cotistas, até o 5º (quinto) Dia Útil do Mês-Calendário em questão, de acordo com os prazos e procedimentos operacionais aplicáveis.

Parágrafo Segundo. Farão jus à Distribuição de Rendimentos os Cotistas que sejam titulares de cotas do FUNDO no fechamento do último Dia Útil do mês anterior ao da Data de Distribuição de Rendimentos.

Artigo 53 Caso, a qualquer tempo, haja o desenquadramento da Alocação Mínima e desde que mediante solicitação do GESTOR, o FUNDO poderá realizar a amortização extraordinária compulsória das suas cotas, sem a incidência de qualquer prêmio ou penalidade ("Amortização Extraordinária").

Parágrafo Primeiro. A Amortização Extraordinária deverá ser realizada em montante, no mínimo, necessário para o reenquadramento da Alocação Mínima, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do envio de comunicação pelo



ADMINISTRADOR aos Cotistas nesse sentido.

Parágrafo Segundo. A Amortização Extraordinária deverá alcançar, proporcional e indistintamente, todas as cotas do FUNDO em circulação. Para fins de clareza, a Amortização Extraordinária implicará na redução do valor da cota na proporção da diminuição do patrimônio líquido do FUNDO, sem alterar a quantidade de cotas em circulação.

Artigo 54 As cotas serão resgatadas apenas em caso de liquidação do FUNDO.

Parágrafo Único. Não será cobrada dos Cotistas nenhuma taxa de saída.

Artigo 55 O pagamento da Distribuição de Rendimentos, da Amortização Extraordinária e do resgate das cotas será realizado em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da cota na respectiva data, por meio (a) da B3, caso as cotas estejam depositadas na B3; ou (b) de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

Parágrafo Único. Os pagamentos referentes às cotas do FUNDO poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Cotas de FI-Infra e/ou de outros ativos financeiros ou, ainda, de Ativos Incentivados detidos pelos FI-Infra e entregues ao FUNDO em caso de liquidação antecipada dos FI-Infra, somente na hipótese de liquidação do FUNDO e de acordo com o que for deliberado na assembleia geral de Cotistas.

Artigo 56 Os procedimentos descritos neste Capítulo XI não constituem promessa ou garantia de que haverá recursos suficientes para o pagamento das cotas do FUNDO, representando apenas um objetivo a ser perseguido. As cotas somente serão amortizadas ou resgatadas se os resultados da carteira do FUNDO assim permitirem.

CAPÍTULO XII - DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

Artigo 57 Em cada Dia Útil, o ADMINISTRADOR deverá, por meio dos competentes débitos realizados na conta do FUNDO, alocar os recursos decorrentes da integralização das suas cotas e provenientes da carteira do FUNDO, na seguinte ordem, conforme aplicável:

- (a) pagamento dos encargos do FUNDO, devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;
- (b) composição ou recomposição da Reserva de Encargos;
- (c) realização da Amortização Extraordinária, respeitadas as disposições deste Regulamento;
- (d) se for uma Data de Distribuição de Rendimentos, pagamento da Distribuição de Rendimentos em relação a todas as cotas do FUNDO em circulação;
- (e) em caso de liquidação do FUNDO, realização do resgate das cotas;
- (f) subscrição de Cotas de FI-Infra, nos termos do presente Regulamento; e
- (g) subscrição ou aquisição de outros ativos financeiros que não sejam as Cotas de FI-Infra.

CAPÍTULO XIII - DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

Artigo 58 O FUNDO terá escrituração contábil própria, sendo que suas contas e demonstrações contábeis deverão ser segregadas das demonstrações do ADMINISTRADOR.



Artigo 59 O exercício social do FUNDO terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º de janeiro de cada ano e encerrando-se em 31 de dezembro do mesmo ano.

CAPÍTULO XIV - DA TRIBUTAÇÃO

Artigo 60 Com base na legislação em vigor no Brasil na data deste Regulamento, o presente Capítulo XIV traz as regras gerais de tributação aplicáveis aos fundos de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura e aos titulares de suas cotas e não tem o propósito de ser uma análise completa e exaustiva de todos os aspectos tributários envolvidos no investimento nas cotas do FUNDO. Existem algumas exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados a alguns titulares de cotas de fundos de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura, que podem estar sujeitos à tributação específica, dependendo de sua qualificação ou localização.

Parágrafo Primeiro. O FUNDO não tem como garantir aos Cotistas que a legislação atual permanecerá em vigor pelo tempo de duração do FUNDO, bem como não tem como assegurar que não haverá alteração da legislação e da regulamentação em vigor ou de sua interpretação, e que esse será o tratamento tributário aplicável aos Cotistas à época da amortização, do resgate ou da alienação das cotas do FUNDO.

Parágrafo Segundo. Os Cotistas não devem considerar unicamente as informações contidas neste Regulamento para fins de avaliar o investimento no FUNDO, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica que sofrerão enquanto cotistas do FUNDO.

Artigo 61 Tributação Aplicável ao FUNDO. Os resultados auferidos pelo FUNDO não se sujeitam à incidência de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS ou Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS. Além disso, em relação às operações do FUNDO, atualmente existe regra geral estabelecendo alíquota zero para fim de incidência do Imposto sobre Operações de Títulos e Valores Mobiliários (“IOF/Títulos”). Porém, essa alíquota pode ser aumentada pelo Poder Executivo, a qualquer tempo, até a alíquota máxima de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após esse eventual aumento.

Artigo 62 Tributação Aplicável aos Cotistas:

I. Imposto de Renda:

Rendimentos e Ganhos de Capital: Os rendimentos produzidos pelo FUNDO, decorrentes da amortização ou do resgate de cotas do FUNDO, bem como com ganhos de capital decorrentes de alienação de cotas do FUNDO, estarão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”), de acordo com as seguintes alíquotas, previstas na Lei nº 12.431: (a) 0% (zero por cento), quando auferidos por pessoa física residente no Brasil ou por beneficiário residente ou domiciliado no exterior, que realizar operações financeiras no Brasil de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (“CMN”), inclusive na Resolução nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, do CMN, desde que não esteja em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) (“Investidor 4.373”); e (b) 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado ou por pessoa jurídica isenta ou optante pelo Simples Nacional.

No caso de pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado ou de pessoa jurídica isenta ou optante pelo Simples Nacional, o imposto de renda incidirá exclusivamente na fonte. Para a pessoa jurídica tributada com base no lucro real, os rendimentos auferidos poderão ser excluídos na apuração do lucro real, sendo que, por outro lado, as perdas incorridas nas operações com cotas do FUNDO não serão dedutíveis.



A tributação para rendimentos prevista acima é aplicável exclusivamente a fundos de investimento que cumpram com os requisitos do artigo 3º da Lei nº 12.431. O não atendimento pelo FUNDO de qualquer das condições dispostas no artigo 3º da Lei nº 12.431 implica (a) a liquidação do FUNDO; ou (b) a sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento, deixando o titular das cotas do FUNDO de receber o tratamento tributário diferenciado previsto.

Tanto no caso de transformação ou liquidação quanto no caso de descumprimento de condições por mais de 3 (três) vezes ou por mais de 90 (noventa) dias em um mesmo ano-calendário, aplicar-se-á aos rendimentos de que trata o artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431: (a) a alíquota de 15% (quinze por cento), se o titular das cotas do FUNDO se enquadrar no disposto no artigo 3º, §1º, I, “a”, da Lei nº 12.431 (Investidor 4.373); ou (b) as alíquotas regressivas, se o titular das cotas do FUNDO se enquadrar no disposto no artigo 3º, §1º, I, “b”, e II, da Lei nº 12.431 (pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no Brasil).

Em razão de o FUNDO ser organizado sob a forma de condomínio fechado, não há a aplicação do IRRF semestral (“come-cotas”) incidente no último dia útil dos meses de maio e de novembro de cada ano.

II. IOF/Títulos: As operações com as cotas do FUNDO podem estar sujeitas à incidência do IOF/Títulos, cobrado à alíquota máxima de 1% (um por cento) ao dia, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, sendo esse limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após esse eventual aumento.

III. IOF/Câmbio: No caso de o titular das cotas do FUNDO ser não residente no país, as operações de câmbio relacionadas ao investimento ou desinvestimento no FUNDO gerarão a incidência do Imposto sobre Operações de Câmbio (“IOF/Câmbio”). Atualmente, a alíquota do IOF/Câmbio encontra-se reduzida a zero no caso das operações de ingresso para aquisição de cotas do FUNDO, bem como para retorno dos recursos investidos para o exterior. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após esse eventual aumento.

CAPÍTULO XV - DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS

Artigo 63 Qualquer ato ou fato relevante será divulgado, ampla, obrigatória e imediatamente aos Cotistas, por meio dos sites do ADMINISTRADOR (www.brasilplural.com) e da CVM (www.cvm.gov.br), através do Sistema de Envio de Documentos.

Artigo 64 O ADMINISTRADOR, desde que previamente solicitado pelos Cotistas, poderá disponibilizar informações adicionais sobre o FUNDO, inclusive sobre os seus resultados e outras que sejam referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do ADMINISTRADOR e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força das disposições regulamentares aplicáveis, as quais deverão ser colocadas à disposição dos Cotistas por meio do serviço de atendimento aos Cotistas.

Artigo 65 As informações ou documentos para os quais este Regulamento e/ou a regulamentação em vigor exija “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” poderão ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos Cotistas, ou por eles acessados, por meio de correio eletrônico, de canais eletrônicos ou de outros meios expressamente previstos na regulamentação vigente, incluindo a Internet. Assim sendo, para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida, entre o ADMINISTRADOR, o GESTOR e os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação da assembleia geral, de divulgação de fato relevante e de outras informações do FUNDO.



Artigo 66 O serviço de atendimento aos Cotistas para esclarecimento de dúvidas e para recebimento de reclamações encontra-se abaixo definido:

SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO INVESTIDOR (SAI)

Tel: (21) 2169-9999 / (11) 2137-8888 / (51) 2121-9500

Fax: (21) 2169-9998 / (11) 2137-8899 / (51) 2121-9501

Ouvidoria: 0800-605-8888

CAPÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

Artigo 67 Para fins do disposto no presente Regulamento, considera-se um “Dia Útil” qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional, feriado no Estado ou na cidade de São Paulo ou dia em que, por qualquer outro motivo, não haja expediente na B3.

Parágrafo Primeiro. Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das cotas do FUNDO em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o FUNDO opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais na sede do ADMINISTRADOR, inclusive para fins de apuração do valor das cotas e de realização da integralização, da amortização ou do resgate das cotas.

Parágrafo Segundo. Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

Artigo 68 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para a propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao FUNDO ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2020.